



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2022 E DISPÕEM SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de medidas de intensificação de combate ao novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que, o Governo da Paraíba decretou “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” devido à crise de saúde pública e nas finanças do Estado enfrentadas durante a Pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, e que o Poder Público possui a responsabilidade concorrente de evitar e diminuir riscos causados pela infecção do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que medidas extremas devem ser adotadas neste momento como forma de desacelerar a disseminação do Coronavírus. (COVID-19).

CONSIDERANDO ser imprescindível a união de esforços para buscar achatamento da curva de casos confirmados e da taxa de ocupação de leitos, mobilizando a população com alerta da necessidade de se respeitar estritamente as medidas de contenção de propagação do novo coronavírus recomendadas pela comunidade científica nacional e internacional e adotadas pelo Estado da Paraíba e seus Municípios;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelo decreto estadual nº 42.211 de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o aumento demasiado dos casos de infecção por Covid-19 no Município de Assunção – PB e Região;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 02/2022 de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Desde que cumpram os protocolos das autoridades de saúde e policial, com capacidade reduzida pela metade, e respeitando o distanciamento razoável entre os clientes, fica permitido o funcionamento de bares, quiosque de praças e similares de segunda a sexta, até 22h00min, e, sábados e domingos, até meia-noite, cabendo à polícia militar o cumprimento desta medida.

Parágrafo Único – Salão de beleza e barbearias poderão atender desde que seja de forma agendada, um por vez, para que não haja espera e aglomeração.

Art. 3º – Os supermercados continuarão abrindo das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, com atendimento, por pessoa, a cada dois metros quadrados, podendo, de preferência, atender via delivery, entregando no domicílio do consumidor, sem custo.

Art. 4º – Os restaurantes, por sua vez, abrirão suas portas de 06h30min às 08h30min para o café, das 11h30min às 14h30min para almoço, e das 18h00min às 19h30min para o jantar, desde que as mesas estejam dispostas a cada dois metros quadrados.

Parágrafo Primeiro – Os restaurantes devem também adotar, de preferência, o atendimento via delivery entregando no domicílio do consumidor sem custo adicional.

Parágrafo Segundo – Fica proibido o consumo de lanches e bebidas, de forma aglomerada, nas praças, canteiros e/ou ruas do município, mesmo que seja adquirido através de delivery, cabendo à polícia militar o cumprimento desta medida.

Art. 5º – Fica permitido às panificadoras o funcionamento das 06h00min às 20h00min.

Art. 6º - Os correspondentes bancários poderão funcionar, visando manter o poder de compra da população, desde que observado as seguintes medidas:

I - Implementar horário diferenciado para o atendimento a clientes idosos e demais grupos de risco ao COVID-19 (novo Coronavírus);

II - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

Art. 7º No período compreendido entre **28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022**, os templos religiosos só poderão funcionar com a capacidade reduzida em 60% (sessenta por cento) e deverão disponibilizar álcool 70 para higienização das mãos, sendo obrigatório o uso de máscara em suas dependências.

Art. 8º No período compreendido entre **28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022**, **NÃO** poderão funcionar:



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2022

MÊS: JANEIRO

EDIÇÃO: EXTRA

- I – Academias (públicas ou privadas);
- II – Balneários;
- III – Quadras de esportes;
- IV - Campos de Futebol;

Art. 9º Fica obrigatório o uso de mascarar em todas as repartições públicas do Município de Assunção – PB.

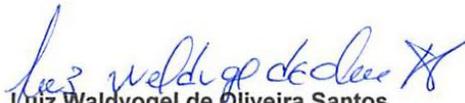
Art. 10 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos da Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, bem como da Secretaria de Saúde, dos órgãos da Prefeitura, da Guarda Municipal e da Polícia Militar, caso necessário.

Art. 11 – As medidas aqui constantes poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12 – Fica determinado o envio do presente decreto à polícia militar para seu fiel cumprimento desta necessária norma e à procuradoria geral do município.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção - PB, 28 de janeiro de 2022.


Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional